

**XIII Congresso Brasileiro de História Econômica e  
14ª Conferência Internacional de História de Empresas**

**Criciúma, 24, 25 e 26 de setembro de 2019**



**A ECONOMIA MORAL DOS POBRES NA COLÔNIA: COMO DESCOBRIR E  
COMO INTERPRETAR? (FAZENDA DE SANTA CRUZ, CAPITANIA DO RIO DE  
JANEIRO, 1760-1783)**

**Manoela Pedroza**

A ECONOMIA MORAL DOS POBRES NA COLÔNIA: COMO DESCOBRIR E  
COMO INTERPRETAR? (FAZENDA DE SANTA CRUZ, CAPITANIA DO RIO DE  
JANEIRO, 1760-1783)

*THE MORAL ECONOMY OF THE POOR IN THE BRAZIL COLONY: HOW TO DISCOVER  
AND HOW TO INTERPRET? (FAZENDA DE SANTA CRUZ, CAPTAINCY OF RIO DE  
JANEIRO, 1760-1783)*

Manoela Pedroza<sup>1</sup>

RESUMO

A Fazenda de Santa Cruz foi o maior empreendimento agropecuário e escravista dos jesuítas na América do Sul. Neste artigo nosso objetivo é mapear e analisar a agência de uma parte dos “de baixo” – escravos, índios, foreiros e intrusos -- em relação ao uso cotidiano dos recursos naturais desta Fazenda, após a expulsão dos padres jesuítas, em 1759. Nossa discussão teórica mobiliza o conceito de *economia moral*, proposto por Edward Palmer Thompson. Metodologicamente, também seguimos a orientação de Thompson e buscamos recompor os contextos locais, seus agentes, suas histórias e seus dilemas, como única forma de discernir, nas práticas sociais efetivas, os princípios que orientavam o comportamento econômico daqueles grupos sociais e, também, suas formas de resistir aos ditames e projetos vindos de cima. Procuramos comprovar a hipótese de que foi gestado, neste período, um outro projeto para administração e apropriação dos recursos deixados pelos padres, em clara desobediência em relação ao projeto da Coroa portuguesa. Utilizamos como fontes o pedido de devassa aberto pela Rainha de Portugal contra o administrador da Fazenda, em 1783, e uma série de relatórios, visitas e pareceres fornecidos por funcionários do governo português sobre os administradores da Fazenda de Santa Cruz neste período, depositados no Arquivo Nacional e na Biblioteca Nacional do Brasil.

Palavras-chave: Economia Moral; Brasil colônia; Reprodução Social; Camponeses; Direitos de Propriedade.

ABSTRACT

The objective of this article is to map and analyse the agency of a part of the Fazenda de Santa Cruz's inhabitants - slaves, natives, leaseholders and intruders - in relation to the

---

<sup>1</sup> Professora adjunta do Instituto de História da Universidade Federal Fluminense.

daily use of the natural resources of this estate, after the expulsion of the Jesuit priests, in 1759. Our theoretical discussion mobilizes the concept of *moral economy*, proposed by Edward Palmer Thompson. Methodologically, we also follow Thompson's orientation and seek to recompose the local contexts, their agents, their histories and their dilemmas, as the only way of discerning, in the effective social practices, the principles that guided the economic behavior of those social groups and, also, their ways to resist the dictates and projects from above. We tried to prove the hypothesis that another project for the administration and appropriation of the resources was created during this period, in clear disobedience to the project of the Portuguese Crown. We used as sources the request (devassa) of the Queen of Portugal opened in 1783, and a series of reports, visits and opinions provided by Portuguese government officials on the administrators of the Santa Cruz Estate in this period.

Keywords: Moral Economy; Brazil colony; Social Reproduction; Peasants; Property rights.

## Introdução

O objetivo deste artigo é resgatar o comportamento econômico de uma pequena comunidade da enorme “condescendência da posteridade” (Thompson, 1997) a que foi relegado, e da memória histórica criminalizadora que a aprisionou. Nosso objetivo é mapear e analisar a agência de uma parte dos “de baixo” – escravos, índios, foreiros e intrusos -- em relação ao uso cotidiano dos recursos naturais da Fazenda de Santa Cruz, na capitania do Rio de Janeiro, entre 1760 e 1780. Nosso desafio é recompor os novos usos e práticas que foram sendo tecidos, dentro e fora da lei, em relação ao acesso e uso dos recursos naturais e humanos naquele domínio.

O conjunto de ações deste grupo social teve início com a expulsão dos padres jesuítas dos territórios do império português, em 1759. Para a capitania do Rio de Janeiro, o processo de expulsão foi muito rápido: a ordem régia foi expedida em Lisboa em 3 de setembro de 1759; chegou ao Rio de Janeiro em 2 de novembro; foi executada no dia seguinte, com a prisão dos inacianos que estavam no Colégio do Rio de Janeiro; e a maior parte dos inventários dos bens confiscados estava pronta em menos de um mês. Então, a Fazenda de Santa Cruz, maior empreendimento agropecuário e escravista dos jesuítas na América do Sul, domínio destes desde 1590, viu-se, abruptamente, sem seus senhores.

A Carta Régia de 16 de outubro de 1760 ordenou a criação de uma Junta composta de chanceler, dos desembargadores, dos procuradores da Coroa e da Real Fazenda, do provedor da mesma e do coronel mais antigo, da qual o governador seria presidente, para se dar execução às ordens a respeito dos bens da Companhia de Jesus. A mesma carta régia dispunha do modo como se havia de proceder a respeito da arrecadação e disposição dos ditos bens. Cabia à Junta nomear um administrador para a Fazenda de Santa Cruz, o qual devia reportar-se a ela para prestações de contas anuais. Em 1761, o governo português ordenou por alvará que todos os bens temporais não dedicados ao culto divino e que não estivessem gravados com encargos (capelas ou outras obras pias) dos jesuítas fossem incorporados ao patrimônio régio (Ribeiro, 1995), marcando, portanto, a transição legal dos direitos de propriedade de todos os bens dos jesuítas para a Coroa portuguesa. No mesmo ano, o Secretário de Estado finalmente decidiu o que fazer com as grandes

fazendas: determinou que “as fazendas que foram dos religiosos jesuítas se vendam divididas em retalhos para se povoarem”<sup>2</sup>.

Contudo, toda essa mobilização jurídica não chegava nem perto dos campos de Santa Cruz. Após a expulsão dos padres, as relações senhoriais na Fazenda supostamente teriam de ser reconstruídas para que a engrenagem da exploração econômica continuasse a funcionar. Mas o novo senhor, a Coroa Portuguesa, estava distante, e seus métodos nem sempre tiveram a efetividade requerida para essa tarefa. As centenas de pessoas que moravam na Fazenda não podiam esperar. Defenderemos a hipótese que, no vazio de poder e fiscalização que se criou com a expulsão dos padres, aquela população conseguiu transformar-se em uma rede social ativa e fazer valer alguns de seus interesses, que eram, em suma, diferentes do que preconizava a Coroa portuguesa.

Nossa discussão teórica mobiliza o conceito de *economia moral*, proposto por Edward Palmer Thompson (Thompson, 1998), de forma a entender o funcionamento do campo de forças local, cindido entre os interesses Coroa Portuguesa e seus funcionários, por um lado, e os moradores da Fazenda de Santa Cruz, por outro. Metodologicamente, também seguimos a orientação de Thompson no sentido de recompor aqueles contextos locais, seus agentes, suas histórias e seus dilemas, como única forma de discernir, nas práticas sociais efetivas, os princípios que orientavam o comportamento econômico daqueles grupos sociais e, também, suas formas de resistir aos ditames e projetos vindos de cima.

Numa situação de bastante penúria de fontes produzidas pelos próprios agentes, somos instados a ler a contrapelo uma série de documentos oficiais gerados no período. O principal deles foi o pedido de devassa aberto pela Rainha de Portugal em 1783, que, inclusive, transcrevemos na íntegra. Ao seu lado figuram uma série de relatórios, visitas e pareceres fornecidos por funcionários do governo português sobre os administradores da Fazenda de Santa Cruz, que buscaram, em linhas gerais, criminalizar e punir a conduta destes. Ao lado desses constam algumas listas produzidas pelos padres jesuítas no tempo que geriam a Fazenda de Santa Cruz, que foram cotejadas com listagens posteriores de foreiros e escravos da Fazenda.

---

<sup>2</sup> AN. PH21 (p.163), original livro 39. (fol. 22)

## Parte 1 - A devassa sobre Antônio da Silva Rangel

Como é comum aos que lidam com uma “história vista de baixo”, as fontes sobre os moradores pobres da Fazenda de Santa Cruz começaram a aparecer apenas quando incidiram sobre eles mecanismos de controle e repressão (Hobsbawm, 1982; Hobsbawm, 1998). Na Fazenda de Santa Cruz, isso se deu com a vinda de inspetores, em 1779, incumbidos de avaliá-la, visando a sua venda<sup>3</sup>. Nesta visita, que durou alguns meses, estes funcionários viram e ouviram coisas que repassaram aos escalões superiores da administração real. Criou-se alguma desconfiança quanto aos métodos de gestão do administrador local a época, Domingos Furtado de Mendonça. Por isso, quando ele faleceu, em 21 de fevereiro de 1780, seus bens foram imediatamente sequestrados “para se averiguarem as contas do sobredito administrador”<sup>4</sup>. O inspetor da Fazenda à época, o desembargador Manoel Albuquerque Melo Pereira, no mesmo ato que sequestrou os bens do administrador anterior, dois dias após seu falecimento, nomeou Antônio da Silva Rangel como novo administrador<sup>5</sup>.

Antônio da Silva Rangel era filho de um antigo comensal dos jesuítas e tinha sido ajudante do administrador Domingos Furtado de Mendonça durante dez anos. Portanto, era nascido, criado e trabalhava na Fazenda há tempos. Não era, portanto, um desconhecido da Junta Real que administrava a Fazenda desde 1761 nem do inspetor responsável por sua fiscalização. Antônio Rangel administrou a Fazenda de Santa Cruz por quase três anos, de 1780 a 1783. Mas, no início de 1783, provavelmente devido a uma denúncia, foram feitas averiguações *in loco*. O resultado foi que, em 1783,

Tomando-se lhe contas, veio o mesmo Antônio da Silva Rangel a ficar alcançado na quantia de 3.893.611 réis, **em dívidas que disse ter fiadas em mão de vários marchantes e boiadeiros**, a quantia de 1.678.000 réis, que tudo faz a soma de 5.571.611 réis, **além de outros prejuízos que causou a mesma Real Fazenda** que se mandaram liquidar por sentença que contra ele proferiu no Juízo da Coroa e Fazenda (Cunha, 1800 aprox.: fol. 88).

<sup>3</sup> AN. Fundo EM - FNSC. Série Caixas. Documento 0507001.

<sup>4</sup> AN. Fundo NP. Códice 618. (fols. 28 a 28v)

<sup>5</sup> AN. Fundo NP. Códice 618. (fol. 30)

Estas contas que não batiam somadas a outras desconfianças geraram uma devassa, ordenada pela Rainha, em maio de 1783. Neste documento, ela ordenava que

Sem perda de tempo passeis a referida Fazenda (...) para proceder à inquirição e devassa dos ditos descaminhos na conformidade dos capítulos seguintes:

1 – **Se o administrador, em lugar de ocupar todos os escravos daquela Fazenda no serviço da mesma, distribuía alguns por pessoas particulares para servirem a estas**, tanto fora como dentro da Fazenda, especialmente num sítio que um seu irmão chamado Pedro fez na margem do Rio Itaguaí, donde vieram dezessete pretos quando o Inspetor tomou posse e quis proceder ao inventário;

2 – **Que tempo, pouco mais ou menos, tiveram não só os gados pretos mas outros quaisquer escravos fora da Fazenda** e que prejuízo lhe causaria a falta dos ditos serviços;

3 – Se no fim do cercado grande da Fazenda, em que há um curral de vacas, abriu Alexandre de Vasconcelos no mesmo sítio em que foi posto pelo dito administrador um caminho largo por dentro do mato, ao meio dos chamados “da Paciência”, até encontrar com a estrada geral, a qual consta ser muito prejudicada **por facilitar o descaminho dos gados e outros produtos da Fazenda**;

4 – Se com efeito **se extraviaram por aqueles caminhos alguns gados**, e outros efeitos, e se o administrador concorreu ou consentiu nisso;

5 – Se o dito Alexandre de Vasconcelos tem naquele sítio um curral de **vacas misturadas com as da Fazenda**;

6 – **Se tem derrubado alguns matos da mesma fazenda de sua própria autoridade ou com faculdade e permissão do dito administrador**;

7 – Se no tempo que o dito curral esteve na barra, ou depois, **se descaminharam por estradas madeiras e outros gêneros**, tanto pelo dito administrador como por outras quaisquer pessoas, ou embarcações que iam aquela Barra.

8 – **Se por esta [Barra do Rio Itaguaí] é fácil fazerem-se os ditos descaminhos** para nela se poder por uma guarda a fim de os evitar;

9 – Se o dito administrador tinha posto a livre um liberto que foi seu escravo ou de sua casa para como seu dependente não

embaraçar, nem declarar os descaminhos que o administrador e seus irmãos faziam por aquela Barra;

10 – **Que destino dava o administrador aos couros dos gados** que se matavam na Fazenda;

11 – **Se o administrador fazia cortes de madeira nos matos da fazenda** com os escravos, serradores dela, extraíndo vigas e Taboado para seu negócio particular, ou se consentia que outras pessoas o fizessem;

12 – Se o dito administrador recebia logo o produto dos mesmos efeitos extraviados ou se os remetia por sua própria conta para esta cidade ou outra qualquer parte, averiguando a que pessoa o fazia, e as remessas;

13 – **Se o administrador tem concedido ou dado sítios novos a algumas pessoas, sejam seus parentes ou amigos, sem autoridade nem aprovação da Junta**, e isso nas melhores terras da Fazenda, e se por esta concessão lhe fizeram alguma particular conveniência;

14 – **Se o administrador fez em Itaguaí um sítio para um seu irmão, com escravos da fazenda, fazendo cortar por estes madeiras e taboados**, e quantos tempos conservou os mesmos escravos a cultivar e plantar no mesmo sítio, em utilidade do mesmo seu irmão;

15 – **Se o administrador marcava os gados da Fazenda com a sua própria marca** para assim os poder melhor extraviar e se conferia ainda alguma porção de gado assim marcados;

16 – Se nas casas de vivenda a que se chamam ‘convento’ tem consentido o dito administrador que [ilegível] e outras pessoas desconhecidas, e um certo Francisco Matheus, morador na Ilha Grande, homem facinoroso, mandando dar de comer a todos à custa da Fazenda Real, e **dando-lhes a liberdade como também a dois irmãos dele administrador de disporem arbitrariamente do governo daquela Fazenda, como se fosse sua própria**;

17 – **Se deixou arruinar inteiramente os currais** ficando gados dispersos expostos por esse motivo ao desencaminhar-se com a maior facilidade;

18 – Se depois que Francisco Antunes foi para a dita fazenda e que se fizeram alguns currais, e se nesta ocasião se achou algum



gado que tivesse sido marcado no tempo do dito Administrador, por se ter notícia que havia três anos que se não ferrava;

19 – Se o gado que o dito Francisco Antunes achou e ferrou, é o que podiam ter produzido todas as vacas naqueles três anos, ou se achou grande diminuição das crias e produção que devia haver motivo desta falta;

20 – Se o dito Administrador não ferrava o gado era para o extrair sem ser conhecido;

21 – **Se o administrador fazia na Fazenda a assistência que era obrigado para cuidar no seu benefício e cultura**, no caso de não ter assistido, que prejuízo e dano resultaram;

22 – E outrossim perguntareis por todos e **quaisquer descaminhos e furtos cometidos não só pelo dito administrador, mas por outras quaisquer pessoas**, e achando culpados, mandareis prendê-los, pronunciando e procedendo contra eles na forma da Lei. (...)

A Rainha, 6 de maio de 1783 (Cunha, 1800 aprox.: fol. 169v).

Nos autos de abertura da devassa podemos conhecer as ações suspeitas que eram imputadas à Antônio Rangel. Primeiro, ele não teria feito a manutenção dos vinte e dois currais existentes no tempo dos jesuítas, e agora só restariam dez; os animais estariam soltos pelos campos e misturados aos de particulares, propensos a extravios, o que ficava evidente na contagem do rebanho: tendo recebido 3.248 cabeças, em 1780, existiam apenas 439 cabeças (13%), e outras 591 pertencentes a particulares, em 1783. Além disso, ele permitia que marchantes amigos deixassem seus rebanhos nos currais da fazenda sem cobrá-los, e também que abrissem caminhos que facilitavam o contrabando do gado. Ele próprio teria marcado como seu o gado da Fazenda. Para a Coroa, Rangel parecia lucrar pessoalmente com a apropriação do gado da fazenda e com o comércio ilegal de couros.

Em segundo lugar, Rangel ‘emprestava’ os escravos da Fazenda para realizarem serviços para seus familiares e amigos, tendo assim construído e movido um pequeno engenho, administrado por seu irmão Pedro, em terras da Fazenda. Em terceiro lugar, Rangel permitia que parentes se instalassem nas ‘melhores terras’ da fazenda, construindo sítios, currais e mesmo um engenho, sem registro nem pagamento. Efetivamente, no processo de despejo que ocorreria mais tarde, quando ele já estava preso, na lista dos

setenta e nove notificados havia vários membros de sua família: seu pai, ele próprio, um primo, uma irmã e um seu filho ou irmão. As denúncias que subsidiaram a devassa diziam também que Rangel usou das instalações da Fazenda, sobretudo da residência dos padres (chamada ‘convento’) como moradia e hospedagem para seus familiares e amigos, “que comem às custas da fazenda”. Ele também permitia que estes governassem a casa e a fazenda “como se fosse própria”.

Em quarto lugar, Antônio da Silva Rangel fazia ou permitia que se fizesse desmatamento na grande área florestada da Fazenda. Ele passava esta madeira pelo próprio porto da Fazenda, na Barra do rio Itaguaí, mobilizando para tanto barqueiros amigos. (Afinal, seu pai havia sido guarda daquela barra de rio e ali sua família estava estabelecida há décadas). É importante lembrar que, devido à exploração intensiva para abastecer os engenhos de açúcar, a madeira se tornava bem escasso nesta época, já raro na parte plana da Fazenda. Por isso, havia leis que proibiam expressamente sua extração por particulares, com vias a criar uma reserva para a construção naval do Reino e para que os próprios administradores pudessem comercializá-la, gerando dividendos para a Coroa.

Por último, descobriu-se que Antônio da Silva Rangel emprestava dinheiro do caixa da Fazenda para seus amigos e parentes: até seu pai, o velho Braz, declarou que devia 15.000 réis para a mesma. Também não cobrava o aluguel das pastagens, alegando que os marchantes não estavam acostumados a pagar por isso. Eram atitudes que indicavam “ou o abuso dos marchantes, ou omissão do administrador, o que é mais provável”, nas palavras de um escrivão, em 1789. Rangel era muito generoso com os bens da Fazenda, “ignorando a prática das contas” (Cunha, 1800 aprox.: fol. 88).

Recebendo a ordem da Rainha, a Junta da Real Fazenda nomeou o chanceler José Luiz França para ir à Fazenda examinar seu estado. Lá chegando, ele fez o seguinte relato

Achou-se o campo estragado pela falta de limpeza das más ervas e arbustos inimigos da grama que a sufocavam. Valas entupidas, pastos alagados, nenhum curral nem cercados, escravos, animais de jugo cavalares e muars de serviço **usados por quem os queria**. Gados de fora tirados sem pagar as pastagens. Índios, ou, para melhor dizer, pardos mestiços, situados no coração da Fazenda, devastando tudo, principalmente a criação e mandiocais, e, introduzido por estes, um ócio, vadiação e tão

desordenados costumes nos escravos permanentes na Fazenda (...)<sup>6</sup>.

Com o relato do chanceler, ficava patente que há anos não se marcava o gado nem se limpavam as valas, deixando inundar os campos. Rangel emprestava, ou concedia, dinheiro arrecadado na fazenda, escravos da fazenda, pastos, gado, madeiras e terras da fazenda para seus amigos e familiares. Ele também não os cobrava pelo uso de recursos – pastos, madeiras, sítios, escravos e mesmo a residência. Com isso ele facilitava a transferência e o uso de recursos da Fazenda para particulares, seus familiares e conhecidos. De certo, os inspetores não identificaram nele nenhum indício de bons serviços prestados ao rei. Parecia que aquele administrador não queria trabalhar como um ‘funcionário real’, posto que não realizava as tarefas que dele se esperava, ligadas à conservação dos campos, dos currais e da escravaria, nem agia como gerente dos processos produtivos da Fazenda, supervisionando os diques, as plantações, os currais e os escravos. Sobretudo, não cobrava as rendas que eram tão requeridas pelo governo Real.

No depoimento que prestou à Junta, Antônio da Silva Rangel tentou apresentar-se como refém de suas relações, como se tentasse mas não conseguisse conter o ímpeto dos seus próximos no gozo dos bens da Fazenda. Malgradas suas boas intenções, o grupo continuava governando escravos, abrindo caminhos, instalando benfeitorias, roubando o gado, tirando madeira. Mesmo que devamos, por certo, atenuar seu vitimismo como parte da tentativa de minimizar sua responsabilidade sobre os crimes cometidos, isso reforça a tese sobre o poder destas redes locais de apropriação de recursos, para além da participação individual do administrador.

Num caso raro de rigor da lei, como resultado a devassa exonerou e prendeu o administrador por sete anos.

Conhecemos melhor as ações de Antônio da Silva Rangel porque houve uma devassa a ele direcionada, o que gerou fiscalização, punição e alguma documentação a seu respeito. Mas julgamos que seus “crimes” tenham sido a ponta de um *iceberg* de práticas compartilhadas tanto pelos administradores anteriores – Domingos Furtado de Mendonça e seu pai, Braz Rangel – quanto pelos demais moradores, amigos e parentes

---

<sup>6</sup> AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070106. (fols. 12v a 15) grifos da autora.

dele. Esses administradores se apropriaram dos bens deixados pelos padres de maneira a favorecer seus próximos. Esta é uma hipótese que precisa ser mais bem embasada. Para isso, precisamos entender como um conjunto de indivíduos de diferentes origens, raças e interesses se tornaram uma rede social ativa, ou uma comunidade.

## **Parte 2 – O fazer-se de uma comunidade**

Durante aproximadamente cento e cinquenta anos em que os jesuítas tiveram o domínio direto daquela Fazenda, uma sucessão de ‘padres senhores’ havia fiscalizado de muito perto sua população, seus direitos e seu trabalho. No tempo dos padres, estes homens e mulheres estavam acostumados a ter e servir um senhor, um sujeito de carne e osso que dava ordens e construiu, face-a-face, sua própria aceitação como autoridade naquele meio.

Mas, eliminados os padres, em 1759, criou-se um vazio de mando, de normas, de fiscalização e mesmo de repressão quanto ao que acontecia dentro da Fazenda. Lembremos que tratamos de uma ‘aldeia colonial’ de Antigo Regime (Fragoso, 2006), sem funcionários públicos próximos, sem caminhos terrestres, sem meios de comunicação, sem letramento e sem qualquer contato com quem seria “El Rey”, seus interesses e suas ordens. O sistema administrativo do Reino era distante, demorado e confuso (Hespanha, 2006; Prado Jr, 2011). O Vice-Rei da época da expulsão dos padres, Gomes Freire de Andrade, estava sumamente envolvido com outras questões e nem chegou perto da Fazenda de Santa Cruz, conforme nos indica sua biografia (Ribeiro, 2015). Ele apenas nomeou o tenente Vasques para o posto de administrador<sup>7</sup>. Vasques chegou na Fazenda em 1761, nomeou Braz Rangel como prático, provavelmente deixou lá seu ajudante, o cabo-de-esquadra Domingos Furtado de Mendonça, fez um relato sumário da situação e partiu novamente para sua carreira militar. Esse vazio senhorial deve ter contribuído para a percepção local de que aquele domínio ficara sem senhor.

Que atitudes foram tomadas pelos moradores da Fazenda neste sentido?

Começemos por olhar mais de perto os mais explorados, os escravos. É difícil a investigação de suas estratégias pelas fontes, posto que não produzem registros e são

---

<sup>7</sup> AN. Fundo NP – Diversos códices. Códice 618, volume único. (fol. 22)

sempre criminalizados, tachados de insubordinados, preguiçosos, ladrões. Sua movimentação raramente passa pela legalidade e não fica registrada. Sabemos que a população escravizada, que ultrapassava o milhar, em 1759, chegou a 1.227 pessoas, segundo o inventário de 1768. Após 1759, houve 79 novos casamentos e nasceram 276 bebês, uma média de 30,6 nascimentos por ano, até 1768, apenas entre os escravos da Fazenda (Freire, 2013: 198). Portanto, após a expulsão dos padres, a população escrava, longe de se fragmentar, fugir ou se rebelar em massa, optou em sua maioria por lá permanecer, formando novas famílias, criando seus filhos, ampliando as relações parentais e, finalmente, sedimentando-se numa comunidade (Freire, 2013: 200).

Segundo Fânia Fridman, a primeira medida de Gomes Freire foi mandar ensinar a língua portuguesa aos indígenas e aos escravos (Fridman, 1999: nota 24), o que lhes permitiu, no curto prazo, romper o isolamento e a estrita dependência dos padres em que antes se encontravam. Houve uma movimentação significativa de escravos e índios no momento posterior à expulsão, quase sempre registradas como fugas, insubordinações, roubos de gado, contrabando e faltas ao trabalho. Por exemplo, Braz Rangel teve de mobilizar as tropas de ordenanças para reprimir escravos<sup>8</sup>. Esses fatos indicam que esses grupos, mesmo explorados e subalternizados, também estavam à espreita de alguma oportunidade para conquistarem mais autonomia, dentro do possível no contexto da escravidão.

Poderíamos falar rapidamente das pessoas libertadas, os ‘pretos forros’, mas os padres não concediam alforrias, portanto, não encontramos libertos egressos da comunidade escrava da própria fazenda. Os libertos eram pouquíssimos: na lista de intrusos a serem expulsos em 1784 havia apenas um preto forro, e em todas as listas de foreiros, houve somente indicação de uma preta forra, em 1794, que tinha um sítio dentro da fazenda de um coronel, este sim o foreiro oficial. Efetivamente não conseguimos perceber a ação de libertos neste período.

Agora, passemos aos índios. Começemos relembando um pouco da história do aldeamento de Itaguaí (Almeida, 2013). Ele foi criado em 1722, quando os padres

---

<sup>8</sup> Cunha, Pedro Henrique. **Notícia curioza e proveitoza a beneficio da Real Fazenda, sobre o principio estado pasado, e preze. da Fazda. de Santa Cruz, que foy dos denominados Jezuitas, e hoje incorporada na Real Coroa.** (fol. 80)

transferiram um grupo de índios do antigo aldeamento de Itinga, na Ilha de Itacuruçá, para o interior das terras da Fazenda de Santa Cruz. Pascuale Petrone nos lembra que nem todos os aldeamentos receberam suas terras na forma de sesmarias. No caso do aldeamento de Itinga, ao ser transferido para terras dos jesuítas ele passou a ser foreiro daqueles padres (e pagava três galinhas por ano), não tendo a propriedade nem a concessão coletiva da terra. No ano da expulsão dos padres, este aldeamento contava com duzentos e cinquenta índios (Abreu, 2010: 200), que passaram, pela lógica jurídica, a serem foreiros do Rei de Portugal<sup>9</sup>.

Segundo Maria Regina Celestino de Almeida, as terras deste aldeamento eram amplas, e os índios tinham o hábito de se dispersar nelas, construindo suas roças em lugares distantes (Almeida, 2013: 58). Provavelmente eles se dispersaram ainda mais, ou foram dispersados, no período posterior à expulsão, porque ao assumir seu vice-reinado, em 1769, o Marquês de Lavradio encontrou o aldeamento de Itaguaí quase deserto. Julgamos que eles se aproveitaram da liberdade de movimentos conquistada pela ausência dos padres e circularam mais. De qualquer forma, o Marquês do Lavradio fez um esforço para restabelecer os índios nas suas terras, contando com o apoio do capitão Inácio Souto Maior Rondon, mestre-de-campo do distrito de Guaratiba<sup>10</sup>. Este último indicou para capitão-mor do aldeamento o índio moço José Pires Tavares, que tinha sido por ele recolhido e educado (Almeida, 2013: 63).

Ao produzir um parecer sobre este aldeamento, em 1780, o chanceler do Tribunal da Relação indicou as novas práticas de liberdade na Fazenda de Santa Cruz de forma ressentida e autoritária, e reiterou o senso-comum sobre a índole dos índios. Segundo ele

Com a ausência dos ditos padres, **tornaram os índios à sua primitiva bárbara liberdade, deram-se ao ócio e aos outros vícios**, que parece lhes são ingênitos. Cessou a cultura, cresceram os matos, arruinaram-se e caíram as casas (...) não há gado nenhum, e apenas uma diminuta porção de roças. (...) **Os índios andam dispersos por onde querem, e a sua pouca agilidade os obriga a buscar serviços nas fazendas alheias, mas tudo quanto ganham o consomem em bebidas de aguardente de**

<sup>9</sup> Petrone, Pascuale. **Aldeamentos Paulistas**. São Paulo: Edusp, 1995 (p. 296) *apud* Secreto, Maria Verónica. **Fronteiras em movimento: história comparada, Brasil e Argentina no século XIX**. (Coleção Biblioteca). Niterói: EdUff, 2012. (p. 113)

<sup>10</sup> AN. Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil, códice 73, volume 14 (1779-1782) (Fol. 237).

**cana** (...) As índias, na ausência dos maridos, se mantêm do que adquirem do tráfico e comércio desonesto que têm com os passageiros e condutores do gado que por ali fazem caminho (...) Consta-me que os índios, como práticos de todo aquele sertão, servem de guia aos desertores e criminosos (...) **todos eles por gênio são facinorosos e bêbados**<sup>11</sup>.

É interessante que, no mesmo relato, os defeitos imputados aos índios se contradiziam entre si... primeiro, por não serem ‘ágeis’ [quem sabe quis dizer ‘hábeis’] os índios não faziam as próprias plantações e se entregavam ao ócio. Mas, um pouco adiante, por serem ‘práticos de todos aquele sertão’ eles eram muito úteis para trabalhar nas fazendas alheias e guiar desertores e criminosos... O vice-rei à época, Luiz de Vasconcellos e Souza, também tinha a mesma opinião em relação aos índios. Segundo ele, os índios viviam “roubando gados da Real Fazenda ou de particulares que ali os tinham ao pasto para venderem aos vizinhos” e teriam papel nefasto sobre a disciplina dos escravos, “desinquietando os escravos da mesma Real Fazenda para fugirem com eles para o mato, de onde vinham cometer estas e outras maldades”<sup>12</sup>.

Tentando nos abster do olhar etnocêntrico, preconceituoso e criminalizante do chanceler e do vice-rei, percebemos que, livrando-se da tutela dos padres, os índios exercitavam sua recém adquirida autonomia no campo do trabalho, da mobilidade, do lazer e das escolhas que podiam fazer sobre suas próprias vidas. Ao lado dessas mudanças, eles também tentaram beneficiar-se com a apropriação de recursos deixados pelos padres, sobretudo do gado da fazenda, e usaram seus conhecimentos do território para facilitar o transporte e os (des)caminhos por dentro da floresta, entendidos como roubo. Com mais mobilidade do que os homens escravizados, é claro que os índios davam ‘um mal exemplo’ para os escravos, do ponto de vista da dominação.

Com estes escravizados e índios convivia uma população livre bem menor, formada pelos antigos comensais dos padres. Eles trabalhavam sobretudo em postos de vigilância em troca do sítio em que moravam com suas famílias. Eles estavam bastante envolvidos no sistema de trabalho daquele domínio, embora limitados aos direitos de

<sup>11</sup> AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 050070106 (fols. 18v e 19)

<sup>12</sup> Idem. Ibidem.

propriedade e uso dos recursos que lhes permitiam os inacianos<sup>13</sup>. Havia um grupo especificamente lotado na praia de Sepetiba, Costa da Pescaria e na barra do Rio Itaguaí, no qual podemos situar a família de Braz da Silva Rangel, pai de Antônio Rangel. Lembremos que a atividade portuária era essencial para a vida econômica de uma época em que não havia caminhos terrestres, e altamente lucrativa para os padres, que vigiavam de perto e taxavam a circulação de barcos, homens e mercadorias pelo seu porto<sup>14</sup>. Os postos de negociantes, barqueiros e fiscais do porto de Sepetiba e Itaguaí eram muito cobiçados. Braz da Silva Rangel era morador de lá, há muito estabelecido em sesmaria concedida a seu pai, trabalhou na Guarda do Rio Itaguaí, e era conhecedor de todo movimento do porto. Havia ainda “José Ribeiro no sítio do Curral Falso donde tinha casa em que assistia, sendo este sobredito a fechar a noite a cancela que é a da principal serventia da Fazenda, e mandar entregar a chave ao Padre Fazendeiro” e, no lugar do Curtume, “José de Melo que ali assistia para vigiar e dar parte de todas as novidades que pudessem acontecer” (Cunha, 1800 aprox.).

Até 1759, os padres controlavam com mão-de-ferro a entrada de novos foreiros e as atividades que podiam realizar na Fazenda. Segundo Pedro Henrique da Cunha, escrivão que visitou a Fazenda em 1800, uma das máximas que sempre observou o padre-fazendeiro era de “evitar multidões de foreiros, porque ordinariamente nas Fazendas que se admitem muitos em pouco tempo estragam os matos, fazem repetidas derrubadas e as põem em pouco valor” (Cunha, 1800 aprox.). Os padres tinham receio de que o convívio

---

<sup>13</sup> Temos pouquíssima informação sobre eles. As observações que consideramos mais relevantes foram deixadas por Pedro Henrique Cunha, que disse, em 1800, ter conversado diretamente com esses ‘antigos moradores’, um dos quais havia lhe passado um documento que fora deixado pelo padre fazendeiro, no momento da expulsão. Segundo Cunha “Havia vários comensais, como fiéis sentinelas que nada pagavam antes eram beneficiados e socorridos pelo Fazendeiro para servirem de guarda ou sentinela em vários sítios que tinham obrigação de vigiar e dar parte de tudo o que observassem, assim era José Ribeiro no sítio do Curral Falso donde tinha casa em que assistia, sendo este sobredito a fechar a noite a cancela que é a da principal serventia da Fazenda, e mandar entregar a chave ao Padre Fazendeiro. No lugar do Curtume José de Melo que ali assistia para vigiar e dar parte de todas as novidades que pudessem acontecer, e pelos campos vizinhos. Braz da Silva, o velho, na Barra do Rio Tagoá, com a mesma obrigação”. Cf. Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza a beneficio da Real Fazenda**. *Op cit.* (fol. 18)

<sup>14</sup> Segundo Joaquim Norberto de Souza Silva, “O litoral de Sepetiba (...) era outrora frequentado por faluas que o punham em contato com a Corte, tornando-se por isso mesmo bastante conhecidos os portos locais por onde saíam para a Europa, em tempos idos, o pau-brasil cortado nas matas da região”. Cf. Silva, Joaquim Norberto de Souza. Memória histórica e documentada das aldêas de índios. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, vol. Tomo XIV, 1854. Disponível em: < <https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html> >. Acesso em: 18 de fevereiro de 2018. (p. 87)



entre foreiros e escravos fosse maléfico para a disciplina dos últimos, e faziam questão que eles não se relacionassem no trabalho cotidiano da fazenda. Cunha reforçou que os padres não permitiam foreiros no centro da Fazenda, não só pela conservação dos matos, como para evitar “roubos de gado e couto de escravos” (Cunha, 1800 aprox.). Enquanto os escravos casados tinham direito a criar dez cabeças de gado nos pastos da Fazenda, os foreiros não podiam ter rebanhos, nem retirar madeira, nem se envolver nas grandes plantações de arroz e mandioca. Por esta razão eles se ocupavam mais em pescarias, e só plantavam para subsistência, “pelo que pagavam primeiramente duas galinhas de foro e depois ficaram pagando cinco”<sup>15</sup>.

No final de 1759, logo após a expulsão dos padres, foi feito o primeiro inventário da Fazenda, momento em que os foreiros se apresentaram pessoalmente ao juiz. Havia dez foreiros que não pagaram seu foro naqueles meses, dentre eles os índios da Aldeia de Itaguaí. Apenas dois foreiros diziam pagar seu foro em dinheiro. O restante, vinte e nove foreiros, vieram pagar seu foro anual em galinhas (que variam de uma a quatro), somando oitenta e duas aves, das quais o juiz disse terem seguido vinte e duas para a enfermaria dos escravos e sessenta para os gastos da casa. Portanto, em 1759 se tinha ciência da existência de quarenta e um foreiros (ao lado de mais de setecentos escravos). Era um número bastante limitado, sua localização marginal, e suas atividades econômicas restritas às roças de subsistência e à pesca<sup>16</sup>.

As coisas e as formas de controle parecem ter mudado muito nos anos seguintes. Dos vinte e seis foreiros ‘em dia’ com seus pagamentos de quatro galinhas anuais, segundo a lista de 1729<sup>17</sup>, e quarenta e um identificados no inventário de 1759, apenas dezenove foram genericamente citados (sem nomes) no inventário de 1779<sup>18</sup>, e

---

<sup>15</sup> Idem. *Ibidem*.

<sup>16</sup> Segundo Cunha “[os foreiros se ocupavam mais] em pescarias que em cultura, por terem poucas forças, e só plantavam o que lhes era preciso para a sua sustentação”. Cf. Cunha, P. H. **Notícia curiosa e proveitosa**. *op cit*.

<sup>17</sup> Este número é citado por Fânia Fridman, sem constar sua referência. Cf. Fridman, Fânia. **Donos do Rio em nome do rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999. (p. 189). A listagem completa de nomes se encontra em Gama, José de Saldanha da. História da Imperial Fazenda de Santa Cruz. **Revista do IHGB**, vol. XXXVIII, n. Tomo 38 1875. (pp. 165-230). Disponível em: < <https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html> >. Acesso em: 18 de fevereiro de 2018. (p. 185-186) sem também constar neste artigo a fonte de referência.

<sup>18</sup> AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070001.

conseguiu-se receber pagamento do foro de trinta e dois, em 1789<sup>19</sup>. Nem no inventário feito em 1768<sup>20</sup> nem no de 1779<sup>21</sup> constam listas de foreiros, e os assentos dos próprios jesuítas aparentaram ter desaparecido, já que não foram mais citados. Enquanto em 1729 os jesuítas não indicavam nenhum intruso, em 1781 oitenta e oito pessoas foram apontadas como tal<sup>22</sup>. O administrador Antônio Rangel, em 1781, confessava aos inspetores que não havia livros com registros dos foreiros e arrendatários, nem de contabilidade, nem com as dívidas e pagamentos a fazer, na Fazenda<sup>23</sup>. Não parece ter havido nenhum trabalho de registrar foreiros, durante estas décadas. Por isso defendemos que em Santa Cruz, os anos de ausência dos padres foram anos de liberdade para os foreiros existentes e para os que lá chegavam e sequer se registravam, os ‘intrusos’.

Os intrusos eram agricultores escravistas que tinham interesse em botar roças e criar rebanhos em amplos terrenos que pareciam incultos e disponíveis. A chegada destes “intrusos” fazia parte de um rearranjo demográfico verificado na segunda metade do século XVIII no Centro-Sul da América portuguesa, com o esgotamento da mineração e a “descida” dos homens das minas para o litoral (Lenharo, 1993). Esse processo não era particular à Fazenda de Santa Cruz, mas sua instalação dependia do sistema de poder que fixava seus direitos de propriedade, os fiscalizava e os punia. Para que o monopólio da terra funcionasse, era fundamental que todos os senhores impedissem quaisquer outros homens ou mulheres de ocupar quaisquer partes de seus domínios sem sua autorização. Se o fizessem, deviam ser imediatamente identificados como invasores, intrusos, usurpadores de terra alheia, ingratos (Motta, 1998: 74-5). Os intrusos deviam ser imediatamente criminalizados para que seus atos possessórios não chegassem a questionar os domínios estabelecidos, sobretudo na vigência da Lei da Boa Razão, desde

---

<sup>19</sup> AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070004. (fols. 6 e 7)

<sup>20</sup> Translado Real da Fazenda de Santa Cruz. Notação 90-20-55 (manuscrito de aproximadamente 88 folhas). Estamos utilizando a versão digitalizada deste documento que nos foi gentilmente cedida por Carlos Engemann, ao qual muito agradecemos, *in memoriam*.

<sup>21</sup> Ministério da Fazenda. Arquivo da Diretoria do Patrimônio Nacional. Armário 9, gaveta 31, maço 52. Translado dos autos do inventário da Fazenda de Santa Cruz sequestrada aos denominados jesuítas, no ano de 1779.

<sup>22</sup> AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070004; e Fundo NP, Códice 618 (fol. 116, Doc. 27)

<sup>23</sup> AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070004 e Códice 618, Doc 27 – Cópia das cartas escritas pelo Administrador da Fazenda de Santa Cruz ao Inspetor, em que lhe dava parte da grande destruição que tinham feito e continuavam a fazer os foreiros nos matos virgens. Fazenda de Santa Cruz, 4 de maio de 1781, Antônio da Silva Rangel (fol 116)

1769, segundo a qual os “costumes” deviam ser respeitados e, dentre eles, constava a morada habitual, posse mansa e pacífica e cultivo (Pollig, 2013).

Saindo do campo dos moradores fixos, podemos notar ainda uma população que devia se submeter aos ditames dos padres para conseguir viver. Havia boiadeiros, tropeiros e comerciantes de gado, os marchantes, que eram incomodamente obrigados a pagar aos padres para o uso dos pastos e internada do gado na Fazenda<sup>24</sup>. Havia senhores de engenho poderosos nas vizinhanças, sobretudo na fronteira leste, como os senhores do Morgado de Marapicu. Estes já haviam em 1730 querelado com os padres sobre os limites de seus domínios<sup>25</sup> e, depois, sobre o pagamento de pedágios e a utilização dos caminhos, rios e portos que passavam pelo interior da Fazenda, que os inicianos insistiam em cobrar<sup>26</sup>. Certamente para os tropeiros os pagamentos eram um gasto relevante. Para os senhores-de-engenho, os constrangimentos para escoar sua produção eram incômodos.

Em suma, em 1759 havia uma miríade de pessoas que já estavam envolvidas, subordinadas ou interessadas no devir dos direitos de propriedade que se reformulariam naquela Fazenda. Além de conviverem com o senhorio dos padres, estes segmentos conheciam, de perto, os recursos, as riquezas e os bens acumulados por aqueles. Estas pessoas devem ter frequentado missas na rica igreja barroca da Fazenda, podem ter ouvido falar do conforto das instalações do convento, da fartura da despensa, da abundância de carne e leite propiciada pelos infindáveis rebanhos. Enquanto para o governo real e demais colonos os tesouros escondidos pelos padres eram um Eldorado a

---

<sup>24</sup> Os jesuítas já alugavam os pastos da fazenda. Ver Tavares, Georgia da Costa. **A atuação dos marchantes no Rio de Janeiro colonial: Estratégias de mercado e redes de sociabilidade no comércio de abastecimento de carne verde (1763-1808)**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura / Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2012.

<sup>25</sup> Segundo José Saldanha da Gama, foram dois os conflitos gerados com vizinhos quando da medição da Fazenda de Santa Cruz, em 1731. O primeiro foi com Dona Helena Souto Maior, filha do capitão mor Clemente Pereira de Azeredo Coutinho, e esposa de Manoel Pereira Ramos, senhor do engenho de Marapicu. O Morgado acusava os padres de estarem invadindo suas terras. Segundo Gama, resolveram o conflito amigavelmente em 1731. Cf. Gama, J. d. S. d. **História da Imperial Fazenda de Santa Cruz**. *op cit.* (p. 177)

<sup>26</sup> Segundo Fânia Fridman, havia uma vala de derivação das águas do Guandu para o Itaguaí, aberta pelos jesuítas, chamada ‘valinha’, por onde era feito o transporte das mercadorias das freguesias de Marapicu, Jacutinga e Campo Grande. Outro canal, chamado ‘Vala do Trapiche’, foi aberto pelos padres. Uma comunicação por terra, entre Santa Cruz e São Cristóvão, passava pelas terras jesuíticas de Inhaúma, Irajá e Iguaçú. Cf. Fridman, Fânia. **De chão religioso à terra privada: o caso da Fazenda de Santa Cruz**.

perseguir<sup>27</sup>, para estes aqui eles eram conhecidos, concretos, palpáveis e, desde 1759, estavam aparentemente disponíveis. Falamos aqui, sobretudo, dos bens móveis, imóveis, semoventes e de homens escravizados dos padres. Se estas riquezas faziam invejam mesmo aos homens bons da época, o que se diria em meios mais humildes!

Na falta dos padres, por quem seriam usufruídos esses confortos? Quem teria agora o direito a esta fartura? Quem poderia agora entrar, sair, trabalhar ou circular por ali? A quem obedecer, a quem pagar, a quem procurar em caso de dúvidas ou conflitos? Quem soaria o sino, cuidaria dos escravos doentes e providenciaria as missas, os casamentos e os enterros? Quem faria a manutenção dos prédios, da igreja, dos currais, das fábricas, do hospital? Quem determinaria quais trabalhos, quando e onde deveriam ser feitos, e quem os faria? Quem venderia o gado, a madeira e a farinha? Quem cobraria os foros, os aluguéis dos pastos, os pedágios dos caminhos e dos barqueiros? Quem puniria os faltosos, os bêbados e os roubos? Quem perseguiria os escravos fugitivos?

Ao que parece, um grupo de moradores não esperou pela resposta e tomou para si a tarefa de gerir aquela engrenagem.

### Parte 3 - As novas formas de gerir recursos naturais e direitos de propriedade

Eliminados os padres, criou-se um vazio de mando, de normas, de fiscalização e mesmo de repressão quanto ao que acontecia dentro da Fazenda de Santa Cruz. Era evidente que haveria um rearranjo de poder naquele domínio. Possivelmente haveria novas regras a seguir e novos senhores a obedecer. Mas essas mudanças se processavam

---

<sup>27</sup> Segundo Benedicto Freitas, todos os foreiros das terras dos jesuítas foram intimidados por edital a fazer declarações ao Juiz do Sequestro sobre as propriedades em que residiam. Cf. Freitas, Benedicto. **Santa Cruz: fazenda jesuítica, real, imperial, vol. I: Era Jesuítica (1567-1759)**. Rio de Janeiro: Edições do Autor, 1985.(p. 251). Segundo Simone Tiago Domingues, no ano de 1872 publicou-se na Revista do IHGB o “Aviso acompanhando uma copia da promemoria feita ao Conde de Ega, pelo Padre Ignacio dos Santos”, que tratava da descoberta, em 1768, de uma abóbada (compartimento secretos entre as paredes) quando se realizava a reforma de um dos colégios que pertencera aos jesuítas. Padre Ignacio dos Santos, seu autor, teria ouvido uma conversa entre alguns padres na Europa cujo conteúdo apontava para a existência de algo de valor na Fazenda Santa Cruz. Muitos outros na época consideravam certa a existência de tesouros entre as propriedades deixadas pelos jesuítas e pediam apoio ao governo para que auxiliasse financeiramente na execução dos meios para descobertas desta natureza. Cf. Domingos, Simone Tiago. **Política e Memória: a polêmica sobre os jesuítas na Revista do IHGB e a política imperial (1839-1886)**. (Dissertação de Mestrado). PPGH, Unicamp, Campinas: 2009. Disponível em: < [http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/279640/1/Domingos\\_SimoneTiago\\_M.pdf](http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/279640/1/Domingos_SimoneTiago_M.pdf) >. Acesso em: 30 de abril de 2019. (p. 276)

muito devagar. Nesta brecha, essa comunidade, historicamente vigiada e dominada pelos padres, aprendeu a caminhar com os próprios pés, tomou as rédeas da Fazenda e a governou durante quase vinte anos segundo princípios próprios, diferentes do que ordenava a Coroa. Julgamos que esse foi um processo inédito, imprevisível e inesperado, mas do qual souberam tirar bom proveito.

Primeiro, conseguiram chegar aos postos de administração da Fazenda, que seriam, em tese, de nomeação da Junta da Real Fazenda, presidida pelo Vice-Rei. Após intenso cruzamento de fontes, comprovamos que os administradores e ajudantes que geriram a Fazenda entre 1761 e 1783 eram ‘locais’: faziam parte do grupo ou antigos moradores (foreiros ou comensais) ou se juntaram a ele. Isso começou em 1761, quando o primeiro administrador, José Correia Vasques, permitiu, quem sabe sem se dar conta, que membros dessa comunidade fossem incorporados ao novo sistema de trabalho e fiscalização da Fazenda, nomeando Braz Rangel como prático e depois como administrador<sup>28</sup>. Em 1765, a omissão, inércia ou falta de opção da Junta permitiu que Domingos Furtado de Mendonça, ajudante de Vasques desde 1760, fosse nomeado administrador<sup>29</sup>. Segundo Pedro Henrique Cunha

Já a esse tempo era a sobredita Fazenda na mesma relaxação e desmazelo e falta de cuidado, de sorte que em lugar de multiplicar a criação do gado diminuía porque os escravos e particulares os furtavam, e parte remontava pelos matos, não existindo já todos os currais porque os que caíam se não levantavam mais. Não se podendo averiguar o líquido do rendimento ou utilidades que fez este administrador porque só na Junta da Real Fazenda poderá melhor constar os interesses que ele fez<sup>30</sup>.

Esta versão de Pedro Henrique Cunha foi encampada pelos memorialistas, administradores e até historiadores posteriores, e marcou a gestão de Domingos Furtado de Mendonça com o estigma do roubo e da negligência. Em seguida ao falecimento de Domingos, em 1780, foi nomeado administrador seu ajudante, filho de Braz, Antônio da Silva Rangel, que ficou no cargo até 1783. Portanto, esse pequeno grupo ‘local’ substituiu os reinóis e seus funcionários na administração da Fazenda de Santa Cruz, até 1783.

<sup>28</sup> Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 78 n.15 e doc 15 – Atesta que Braz foi administrador da fazenda entre 1768 e 1770, e que o inventário começou em maio de 1768).

<sup>29</sup> Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 77, doc.14) e (fol. 75 doc.11)

<sup>30</sup> AN. Fundo NP. Códice 618, Doc 18. (fols. 28 a 28v)

A conquista dos cargos e o envolvimento na administração da Fazenda de Santa Cruz não garantia ganhos financeiros diretos, na forma de ordenados, mas não era de pouca monta para a realização de um outro projeto de apropriação dos bens deixados pelos padres. Sendo os mediadores neste sistema de apropriação, localmente reconhecidos e bastante isolados da fiscalização, os administradores Domingos, Braz e Antônio facilitavam, permitiam ou não denunciavam formas de apropriação de terras, trabalho e produtos que seriam lesivas à Real Fazenda. Eles também eram os únicos locais que deviam, por força do ofício, prestar contas anualmente do que se passava na Fazenda à Junta, e esse era o único momento em que a Fazenda de Santa Cruz poderia ser devassada por agentes externos. Se mantivessem pactos firmes com os demais moradores e interessados, evitando denúncias, e fizessem prestações de contas periódicas, mesmo que rasas ou falsas, poderiam praticamente blindar os esquemas de apropriação locais da interferência externa.

Depois de alcançados os cargos, outras práticas se instalaram em relação ao acesso aos recursos da Fazenda. Parece ter sido instituído um acordo informal quanto à maior liberdade dos moradores (fossem ricos ou pobres, intrusos ou foreiros) na apropriação e aproveitamento dos recursos naturais e humanos, antes ciosamente controlados pelos inicianos. Foram criadas rapidamente redes de informação, trabalho e gestão deste novo sistema, que previam trocas de informação, trocas de favores, trocas de escravos, e porções de liberdade diferentes para seus envolvidos, alguns podendo mesmo morar no convento e usar dos escravos dos padres, outros sendo agraciados com gado, outros podendo trabalhar mais livremente. Naqueles anos, os foreiros passaram a agir como ‘posseiros’; deixaram de pagar foros e adentraram nas “melhores terras” com suas roças e rebanhos. Também aumentaram a ‘desobediência’ e ‘insolência’ dos escravizados e índios, que nada mais são do que ousadia, insubordinação e busca de autonomia; permitiu-se o livre uso dos pastos e currais; não se coibiu aqueles que tiravam madeira da floresta, abriam caminhos, circulavam com produtos, nem outros que desviavam cabeças de gado da Fazenda para si.

É interessante notar que esse grupo agora incluía muitos escravos e índios, não mais rigidamente segmentados dos homens livres pela vigilância jesuítica. Índios e escravos finalmente aprenderam a falar português, buscaram ampliar seus direitos e suas

terras, relembrou seus modos de festejar, de lazer e de aproveitar seu tempo para si, sem moralismos cristãos ou imposições de sua condição jurídica de escravizados ou tutelados. Traçaram suas próprias alianças, como outros senhores, tropeiros, negociantes e contrabandistas, e buscaram alguns caminhos que lhes diminuíssem a expropriação e a exploração que sofriam, como o contrabando e o roubo de gado. Isso mostra que os interesses ligados à apropriação dos recursos deixados pelos padres e à autonomia que podia advir da sua ausência eram buscados por muitos, transcendendo sua raça, língua ou condição jurídica.

Em maio de 1770, sob solicitação do Marquês do Lavradio, então Vice-Rei do Brasil, Manoel Antunes Ferreira, mestre de campo do Terço de Cabo Frio, foi visitar a Fazenda de Santa Cruz e fez um relato de sua paisagem<sup>31</sup>. Ele descreveu uma comunidade dispersa, mas devidamente sedimentada, cujos nomes e fazendas eram conhecidos por todos que percorriam aqueles caminhos, do mar à serra. O relato do mestre de campo indica que todos estava tocando suas vidas da maneira que achavam melhor, sem muita interferência externa.

Embora parentes e amigos dos administradores fossem os mais beneficiados, a apropriação dos recursos da Fazenda não parece ter sido vedada aos desconhecidos, por isso percebemos, a partir de 1759, a movimentação incessante dos ‘intrusos’. Quando eram cobrados pela Junta, os administradores alegavam grandes dificuldades de comunicação interna e poucos recursos para fiscalizar os intrusos. Mas pensamos que essa conivência com os intrusos fizesse parte da necessidade de os administradores garantirem os próprios atos ‘ilegais’, criando uma rede mais ampla que se beneficiaria com aquele sistema. Todos tinham conhecimento prático do funcionamento da Justiça colonial, que partia de uma denúncia. A permissividade visaria ao contentamento de muitos, garantiria o silêncio, a não intervenção dos inspetores e, com isso, a perpetuação do esquema. Ninguém denunciava ninguém, e assim todos poderiam continuar gozando daquele espólio. Assim pode-se entender a facilidade com que quase todos conseguiram fazer uso de algum recurso da fazenda, para subsistência (no caso de gado e sítios) ou para ganho pessoal (no caso de escravos e madeiras).

---

<sup>31</sup> AN. Fundo D9-Vice-Reinado. Caixa 746 – Capitania do Rio de Janeiro.

Esse pacto de silêncios mútuos funcionou bastante bem de 1761 até 1783, posto que durante mais de vinte anos houve uma única denúncia a respeito de ‘intrusos’ nas terras, matas ou pastos da Fazenda, e nenhuma medida para controlá-los. Pode ser, inclusive, que este tenha sido o grande erro de Antônio da Silva Rangel: denunciar seus desafetos como “intrusos” para a Junta, em 1781. Seria coincidência que logo depois fosse ele o denunciado?

Todavia, com a exoneração do administrador Antônio Rangel, em 1783, foi empreendida uma onda de fiscalização e punição contra aqueles anteriormente envolvidos no “outro projeto”. O novo administrador, Manuel Joaquim da Silva e Castro, um senhor de engenho e de escravos nas cercanias, foi impiedoso ao exonerar, despejar e prender funcionários, expulsar intrusos e índios, cobrar dívidas dos foreiros, marchantes e boiadeiros, e reforçar a vigilância sobre os escravos, apoiado e protegido em seus intentos pelo Vice-Rei da época.

Mas, mesmo em relação ao “novo senhor” violento e autoritário, houve uma contra-ofensiva silenciosa de alguns membros da antiga rede, no sentido de denunciar arbitrariedades e violências, mas, sobretudo, de reforçar a legitimidade de alguns dos direitos que reivindicavam para si. A viúva do administrador Domingos Furtado de Mendonça, que tinha tido seus bens confiscados e havia sido despejada do sítio que morava, em 1790 escreveu para a rainha de Portugal pedindo clemência e justiça, no que foi atendida<sup>32</sup>. Antônio Rangel, mesmo preso nas masmorras da cidade do Rio de Janeiro, conseguiu reunir uma série de documentos e testemunhas, apelou de sua sentença e provou sua inocência, sendo libertado da prisão em 1790<sup>33</sup>. Assim, depois de uma devassa, prisões, sequestro de bens e despejos, ambos os administradores tidos como “culpados” e punidos antes de serem efetivamente investigados foram mais tarde inocentados pela própria Rainha, o que certamente foi um alívio para si e suas famílias, e também um golpe para Silva e Castro e os outros, diretamente envolvidos na difamação e punição daqueles que haviam tomado seus postos.

---

<sup>32</sup> AN. Fundo NP. Códice 618 (fols. 29 e 29v)

<sup>33</sup> AN. Correspondência da Corte de Portugal com os Vice-Reis do Brasil no Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, volume III, 1902. (p. 71)



A inocência destas pessoas, anteriormente aprisionadas ou enxotadas, atestada pela própria Rainha, indica também o funcionamento da lógica da “punição e da graça” como prerrogativas reais a serem acionadas em momentos de conflito com a Justiça real em seus muitos interesses e visíveis iniquidades, com vistas a restabelecer o equilíbrio social e a legitimidade Real, nos termos de Manuel Hespanha (Hespanha, 1998). Essa proteção da rainha demonstra também que as autoridades “distantes” podiam partilhar um pouco da ‘economia moral’ daqueles pobres, no sentido paternalista de respeitarem seu direito a subsistência<sup>34</sup>.

Da parte dos mais explorados, também houve resistência, e vitórias. Foram cerca de sessenta famílias de índios e noventa e nove de intrusos expulsas por Silva e Castro, o que configura uma pequena multidão de homens e mulheres pobres. Mas o capitão-mor do aldeamento de Itaguaí, o índio José Pires Tavares, conseguiu se esconder nos matos e depois viajou para Lisboa, para ter pessoalmente com a Rainha e pedir por sua aldeia. Foi atendido e a Rainha ordenou que o aldeamento fosse reestabelecido<sup>35</sup>. Em 1790 um dos intrusos que havia sido despejado e tinha tido sua produção de arroz e sua casa destruídas entrou com uma apelação contra Silva e Castro<sup>36</sup>. Alguns anos mais tarde, esse intruso já constava nas listas de foreiros da Fazenda de Santa Cruz<sup>37</sup>. Junto com ele, perto de vinte pessoas que haviam sido despejadas voltaram a Fazenda na condição de foreiras (Pedroza, 2018).

Importante notar que, se não fosse processado pelos próprios foreiros e denunciado pelo ex-administrador e pelo capitão-mor índio, Silva e Castro teria terminado sua gestão e não saberíamos nada sobre seus feitos. Apenas os elogios do ex-

---

<sup>34</sup> O ‘direito à subsistência’ era um direito pétreo nos costumes dos antigos regimes, e perdoava, por exemplo, roubos de alimentos por pessoas que passavam fome, e impedia a expropriação de terras de camponeses que delas dependiam para viver. Só começou a ser contestado pela ‘escola escocesa’ de Adam Smith, a partir de meados do século XVII, mas, mesmo assim, fez parte da mentalidade política e jurídica de muitos países até o século XIX, como atesta a vigência da Lei dos Pobres na Inglaterra de 1601 até 1834. Ver, sobre isso, Thompson, Edward Palmer. *A Economia Moral da Multidão Inglesa no século XVIII e Economia Moral Revisitada*. In: Thompson, E. P. (org.) **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. (pp. 150-266). E Polanyi, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. Rio de Janeiro: Campus, 1980. (Capítulos 3 e 8)

<sup>35</sup> AN. Fundo EM – FNSC. Série CAI-Caixas. Documento notação 05070106. (fols. 17 e 17v); AHU – Rio de Janeiro, cx. 136 doc. 64 e cx. 138 doc. 24.

<sup>36</sup> AN. Fundo EM – FNSC. Série CAI-Caixas. Documento notação 05070004. (fol. 3)

<sup>37</sup> AN. Fundo EM – FNSC. Série CAI-Caixas. Documento notação 05070050. (fols. 15 a 20v)

vice-rei, seu aliado, ficariam para a posteridade. Por isso podemos dizer que a contraofensiva dos ‘de baixo’ se deu, também, na luta para que as informações sobre o que ele fazia chegassem aos ouvidos certos: Os processos empreendidos por José Pereira Balthar e Antônio da Silva Rangel, somados às denúncias do capitão-mor da aldeia de Itaguaí e ao requerimento de Margarida Ribeiro, apelaram a tribunais mais amplos. Algumas destas apelações chegaram à rainha. Nestas apelações, Silva e Castro foi obrigado a explicar o que fez com os índios, foreiros e com o gado da Fazenda, explicitando uma violência desmedida e a falta de respeito aos direitos adquiridos pelos mais pobres, por um lado, e suas estratégias de acumulação privada com base na compra e venda de gado seu e da Fazenda, por outro.

Assim, vemos que nem toda resistência, neste momento, se deu em armas... e que mesmo pessoas analfabetas e muito, muito pobres, puderam, em alguns momentos, requerer graças e peticionar diretamente à Rainha. António Manuel Hespanha reforça que, naquela época, os grupos que resistiam tinham ao seu lado o Direito, pois o Direito e a Justiça legitimavam o poder e eram a norma para um bom governo. Nada mais eficaz, como forma de resistência, do que demonstrar que se estava sendo vítima de uma injustiça. Hespanha afirma também que o tribunal era o foro de discussão e decisão sobre conflitos sociais, pois era muito forte a idéia jurisdicionalista de sistematizar a política (Hespanha, 1998).

A Rainha, alheia às redes locais de negócios, agiu no sentido de coibir abusos e corrigir algumas “falhas humanas e processuais” tão presentes na gestão da Fazenda de Santa Cruz. Neste caso, a Rainha funcionou sim como uma ‘resgatadora do equilíbrio perdido’ e guardiã da Justiça, sentido que lhes davam seus súditos e que ela própria parecia zelar. Na Fazenda de Santa Cruz, tão enredada em interesses econômicos de tantos agentes diferentes, a intervenção da Rainha pareceu desinteressada, economicamente, e inescapável, politicamente, em se tratando de uma ordem inapelável, o que lhe conferiu um caráter redentor, em última instância, para aqueles que conseguiam ter acesso a ela.

#### **Parte 4 - A economia moral dos pobres de Santa Cruz**

Foi gestado, neste período, um outro projeto para administração e apropriação dos recursos deixados pelos padres. E esse ‘outro projeto’ foi realizado graças a consolidação

de mecanismos de autonomia e solidariedade de uma comunidade eclética e dispersa, que possuía diferentes condições jurídicas, raças, cores, línguas e interesses, mas que, passando em conjunto pela experiência da falta de um senhor, visualizando demandas e necessidades comuns a suprir, e antevendo brechas, constituíram uma rede social ativa. Esse grupo deve ser encarado muito mais como uma rede frouxa do que uma classe, visto que suas identidades e solidariedades internas não eram das mais fortes e nem possuíam as mesmas relações com o mundo da produção. Parecia envolver alguns foreiros e arrendatários, alguns intrusos, tropeiros, marchantes, comerciantes, alguns escravos e índios. Comprovamos seu enraizamento no local e que não se dispersaram com a expulsão dos padres.

Defendemos que essa rede reuniu agentes movidos por um interesse comum: usufruir da Fazenda, seus recursos, seu território e seus bens, e da liberdade e autonomia decorrentes da ausência de um senhorio efetivo. De maneira informe, pouco coordenada e velada, eles souberam lidar com as armas que possuíam – suas relações pessoais, de trabalho, de família e de amizade, seu conhecimento da Fazenda e daquele território, as leis e os costumes da época – para ampliar seus direitos, seus poderes, suas alianças horizontais e suas possibilidades de usufruir dos recursos deixados pelos inicianos.

Agindo assim, essa comunidade instituiu novas práticas em relação ao acesso aos recursos da Fazenda. Havia maior liberdade dos moradores (fossem ricos ou pobres, intrusos ou foreiros) na apropriação e aproveitamento dos recursos naturais e humanos. Foram criadas rapidamente redes de informação, trabalho e gestão deste novo sistema, que previam trocas de informação, trocas de favores, trocas de escravos, e porções de liberdade e direitos diferentes para seus envolvidos. Aumentaram a ‘desobediência’ e a ‘insolência’ dos escravizados e índios. Vimos que os foreiros dos padres, que se tornaram foreiros d’El Rey, não queriam ser foreiros, e se aproveitaram da primeira oportunidade para ‘esquecer’ que tinham um senhor e a agir como ‘posseiros’; deixaram de pagar foros e adentraram nas “melhores terras” com suas roças e rebanhos, fazendo livre uso dos pastos e currais. Não se coibiu aqueles que tiravam madeira da floresta, abriam caminhos, circulavam com produtos, nem outros que desviavam cabeças de gado da Fazenda para si. A vida ‘sem senhor’ parecia agradar à maioria, posto que, durante vinte anos, não houve nenhuma denúncia que rompesse o equilíbrio de liberdade que haviam encontrado.

Os grandes responsáveis por realizar estas tarefas foram pessoas pobres, desconhecidas, que não fizeram carreira política nem receberam ordenados, mercês ou títulos da Coroa. Os chamamos administradores locais, para os diferenciar dos que vieram “de fora”, a partir de 1784, e nos referimos basicamente a três homens: Domingos Furtado de Mendonça, Braz da Silva Rangel e seu filho, Antônio da Silva Rangel. A carência de dados sobre eles, em contraste evidente com a abundância de papéis dos administradores “de fora” é, por si só, um sinal de seu isolamento, da falta de comunicação assídua e da falta de fiscalização do governo real sobre eles.

Fazendo parte do grupo de moradores locais e tendo sua subsistência ligada aos frutos da terra, e não às mercês do Reino, fica mais compreensível que Domingos, Braz e Antônio tenham apoiado esse outro projeto que, afinal, também lhes fornecia meios de subsistência, de produção e de acumulação, além de lhes dar prestígio e reforçar suas posições nas suas redes de parentela, amizade e trabalho. Neste sentido, controlar os postos de administração foi um marco importante para a consolidação – mesmo que temporária -- dos novos ‘direitos’ desta comunidade, que usou seus amigos administradores para afastar-se da fiscalização da Coroa e, com isso, usufruir mais livremente dos bens da Fazenda. Novamente, é preciso frisar que estes primeiros administradores eram homens pobres, não recebiam sequer ordenados fixos e, portanto, também tinham que prover suas famílias com os recursos que tinham à mão.

Nestes anos, essa comunidade, antes vigiada e dominada pelos padres, aprendeu a caminhar com os próprios pés, tomou as rédeas da Fazenda e a governou segundo princípios próprios, diferentes do que ordenava a Coroa. Essa descoberta deve nos informar que também o povo da colônia, mais pobre, mais isolado e mais oprimido, ensaiou formas de contestação e desobediência em relação às ordens régias, e que as fissuras na arte da governança do império português não foram somente devidas aos rompantes de homens poderosos. Estes homens e mulheres defenderam seus costumes, mesmo que fossem ‘tradições inventadas’, e repeliram novas obrigações impostas pelo Reino e pelos administradores que não lhes conviesse.

Podemos chamar esses interesses de uma *economia moral* local, que orientava de outra maneira suas ações econômicas (Thompson, 1998), cujos parâmetros e beneficiários diferiam dos projetos reais e, mais concretamente, fizeram com que os projetos reais não

se efetivassem (Scott, 1985). O que nos parece interessante notar é que não se trata de uma economia moral entendida como *mentalidade*, ou seja, uma concepção de mundo que perpassava todas as classes e conduzia as ações do governo visando a um equilíbrio social entre partes desiguais daquela sociedade (Russell-Wood, 2012). Não consideramos que a aproximação do conceito de economia moral, de E. P. Thompson, com o de *mentalidade*, nos termos de Le Goff, ou de uma genérica moralidade nos atos econômicos, como propôs Russell-Wood, seja profícua para explicar o caso em questão.

Segundo o próprio Thompson, “a economia não nos conduz a um único argumento, mas a uma confluência de raciocínios” (Thompson, 1998: 203). Aqui, estamos resgatando sua ideia inicial, tal qual apresentou em 1971, de que a ‘economia moral dos pobres’ seria uma “visão consistente e tradicional das normas e obrigações sociais, das funções econômicas peculiares a vários grupos da comunidade” (Thompson, 1998: 152). Estamos ao lado de Thompson quando nos referimos a uma economia moral de um grupo específico de moradores da Fazenda de Santa Cruz, no sentido de que ela não era compartilhada por todos, muito menos pelos funcionários do Rei e fiscais; que ela só pode ser entendida naquele contexto de ausência de senhor; e também porque orientou as ações econômicas desse grupo para uma determinada “rebeldia”, no sentido de não cumprirem as normas e leis que se lhes impunham. Assim, nossa ‘economia moral’ da plebe da Fazenda de Santa Cruz tem um caráter de “luta de classes sem classes” (Thompson, 1979), de transgressão e de resistência à exploração.

Julgamos que essa ‘economia moral dos pobres’ da Fazenda de Santa Cruz justificou uma determinada forma de apropriação dos recursos da Fazenda e também a concessão, mesmo que de maneira desigual, de direitos de propriedade sobre esses recursos e bens deixados pelos padres, obviamente de maneira diferente do que queria fazer o próprio Rei e seus funcionários. Aqui tentamos usar o conceito de Thompson dentro de nossa história social da propriedade, como ferramenta útil para entendermos diferentes concepções de direitos de propriedade entre grupos, classes ou agentes de uma mesma sociedade e, também, para conferirmos racionalidade e legitimidade social e política às formas de apropriação de recursos inventadas e postas em ação pelos pobres, que são reiteradamente criminalizadas pelos ‘de cima’.

Essa ‘economia moral dos direitos de propriedade e formas de apropriação de recursos’ dos pobres de Santa Cruz, conseguiu, a sua maneira, ser bem-sucedida ao longo de aproximadamente vinte anos consecutivos (1765 a 1784), o que lhe confere, também, alguma eficácia em termos de resultados e longevidade.

### **Conclusão**

Esperamos nesse artigo ter conseguido realizar uma árdua tarefa para os historiadores sociais e econômicos do Brasil: encontrar dados e compor uma interpretação a respeito de como homens e mulheres pobres, analfabetos, muito explorados e constantemente criminalizados lidaram com a *oikosnomia* de sua época, isto é, com as questões diretamente ligadas à sua reprodução social. Nosso estudo de caso quer propor novas interpretações sobre as “economias” dos pobres da colônia.

Primeiro, devemos fazer algumas considerações de caráter metodológico e de tratamento das fontes. Devemos empreender uma virada metodológica no sentido de analisar fontes oficiais “a contrapelo” para, a partir delas, discernir a agência econômica racional e autônoma dos de baixo. E na ausência de livros, tratados, planos ou outros documentos escritos pelos mesmos, devemos partir das práticas sociais efetivas com vistas a compor um modelo de ação e comportamento econômico que torne inteligíveis ações individuais.

Em segundo lugar, gostaríamos de relacionar a questão da reprodução social dos grupos camponeses, inserida há tempos nas preocupações da economia, com o problema da definição de direitos de propriedade e formas de acesso aos recursos naturais, que estão atualmente relegados ao campo do direito e da política. No estudo de caso que empreendemos fica claro que a reprodução social dos pobres estava condicionada à possibilidade de acessarem e transformarem a natureza (criando animais, extraindo lenha ou produzindo alimentos e mercadorias) e, portanto, era fortemente impactada pelos direitos de propriedade que possuíam (ou não) sobre recursos naturais (sobretudo terra, matas e água). Por outro lado, os direitos de propriedade vigentes e protegidos pelo Estado também davam legitimidade à extração de rendas senhoriais e, portanto, influíam no *quantum* de excedente de produção camponesa seria desviado para outros grupos sociais,

e na maior ou menor exploração que os produtores e trabalhadores tinham que imprimir sobre o próprio trabalho ou os de outrem (no caso, os escravos).

Nosso estudo de caso demonstra que a disputa por direitos de propriedade sobre os recursos naturais da Fazenda de Santa Cruz foi encarniçada justamente porque na definição de quem podia fazer o quê seriam traçados os rumos da *oikosnomia* de milhares de pessoas que por lá viviam, limitando ou expandindo sua capacidade de acumulação ou de sobrevivência. Assim, julgamos impossível afastar a questão da luta por direitos de propriedade da questão econômica da reprodução social dos pobres, já que a definição dos direitos incide pesadamente sobre as possibilidades de extração de renda e do excedente da produção camponesa, dos níveis de exploração do trabalho e nas possibilidades de fixação em um território, ou não.

Em terceiro lugar, o desafio de uma “história econômica vista de baixo” também é discernir trabalhadores e camponeses como agentes do processo econômico, e não apenas receptores ou reprodutores de diretivas econômicas “vindas de cima”. Tradicionalmente, entende-se que os formuladores das políticas econômicas são os governos e seus prepostos, e apenas ilustrados, políticos, nobres, empresários ou eruditos seriam capazes de formular projetos econômicos, enquanto ao povo caberia, apenas, obedecê-los. Em nosso caso, vimos que os projetos e a prática econômica de nossos agentes se anteciparam ao imobilismo, que foram autônomos e claramente desobedientes em relação aos desejos da Coroa portuguesa. Além disso, souberam construir alguma legitimidade e algumas alianças com o poder, que lhes protegesse em alguns momentos, nos termos de uma economia moral acionada pelos de baixo mas aceita, ou ao menos justificada, por alguns dos “de cima” mais atados às reciprocidades devidas aos pobres em um teatro de poder de tipo paternalista, do qual o corporativismo luso de antigo regime não se distanciava muito.

Por fim, buscamos deixar claro que os direitos de propriedade não se afirmam apenas nas leis e nas diretivas dos governos, mas que podem também ser contestados e transformados ao largo da lei, nas práticas sociais efetivas em relação à apropriação de determinados bens. Neste caso, provamos que o povo não faz a lei, mas pode transformá-la, desobedecê-la e mesmo derrotá-la.

## Bibliografia

- Abreu, Maurício de Almeida. **Geografia Histórica do Rio de Janeiro (1502-1700)**. vol. 1. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio Editorial / Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, 2010.
- Almeida, Maria Regina Celestino de. A aldeia de Itaguaí: das origens à extinção (séculos XVII-XIX). In: Amantino, Márcia e Engemann, Carlos (orgs.) **Santa Cruz: de legado dos jesuítas a pérola da Coroa**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. (pp. 43-72).
- Cunha, Pedro Henrique. **Noticia curioza e proveitoza a beneficio da Real Fazenda, sobre o principio estado pasado, e preze. da Fazda. de Santa Cruz, que foy dos denominados Jesuítas, e hoje incorporada na Real Coroa**. p.420. 1800 aprox. Disponível em: <  
[http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1408465/](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1408465/) >. Acesso em 25 de janeiro de 2017.
- Domingos, Simone Tiago. **Política e Memória: a polêmica sobre os jesuítas na Revista do IHGB e a política imperial (1839-1886)**. (Dissertação de Mestrado). Campinas: PPGH - Unicamp, 2009. Disponível em: <  
[http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/279640/1/Domingos\\_SimoneTiago\\_M.pdf](http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/279640/1/Domingos_SimoneTiago_M.pdf) >. Acesso em 30 de abril de 2019.
- Fragoso, João Luís Ribeiro. Principais da terra, escravos e a república: o desenho da paisagem agrária do Rio de Janeiro seiscentista. **Ciência e Ambiente**, Santa Maria, RS, vol. 33, 2006. (pp. 90-120).
- Freire, Jonis. Legados da administração jesuítica: comunidade e família entre os cativos da Fazenda de Santa Cruz (século XVIII). In: Engemann, Carlos e Amantino, Márcia (orgs.) **Santa Cruz: do legado dos jesuítas à pérola da Coroa**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. (pp. 183-216).
- Freitas, Benedicto. **Santa Cruz: fazenda jesuítica, real, imperial, vol. I: Era Jesuítica (1567-1759)**. Rio de Janeiro: Edições do Autor, 1985.
- Fridman, Fânia. **De chão religioso à terra privada: o caso da Fazenda de Santa Cruz**. Anais do Encontro Nacional da ANPUR. Porto Alegre. 8 1999 Disponível em: <  
[www.audhe.org.uy/Jornadas\\_Internacionales\\_Hist.../II.../Fridman%20Stacruz.doc](http://www.audhe.org.uy/Jornadas_Internacionales_Hist.../II.../Fridman%20Stacruz.doc) >. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.
- Fridman, Fânia. **Donos do Rio em nome do rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- Gama, José de Saldanha da. História da Imperial Fazenda de Santa Cruz. **Revista do IHGB**, vol. XXXVIII, n. Tomo 38 1875. (pp. 165-230). Disponível em: <  
<https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html> >. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.
- Hespanha, António Manuel. A punição e a graça. In: Hespanha, António Manuel (org.) **O Antigo Regime (1620-1807)**. (Coleção História de Portugal). vol. IV, Mattoso, José (ed.). Lisboa: Editorial Estampa, 1998. (pp. 239-256).



- Hespanha, António Manuel. A resistência dos poderes. In: Hespanha, António Manuel (org.) **O Antigo Regime**. vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. (pp. 451-460).
- Hespanha, António Manuel. Porque é que existe e em que consiste um direito colonial brasileiro. In: PAIVA, Eduardo França (org.) **Brasil-Portugal: sociedade, culturas e forma de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)**. São Paulo: Anablume, 2006. (pp. 21-41).
- Hobsbawm, Eric J. **Sobre história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- Hobsbawm, Eric J.; Rudé, George. **Capitão swing: a expansão capitalista e as revoltas rurais na Inglaterra no início do século XIX**. Coleção Ciências sociais. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.
- Lenharo, Alcir. **As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil (1808-1842)**. Coleção Ensaio e Memória. vol. 21. São Paulo: Símbolo, 1993.
- Motta, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflitos de terras e direito agrário no Brasil de meados do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.
- Pedroza, Manoela. **Capítulos para uma história social da propriedade da terra na América Portuguesa e Brasil. O caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870)**. (Tese de Doutorado). Niterói: PPGH - UFF, 2018. (663 páginas). Disponível em: <  
<http://www.historia.uff.br/stricto/td/1970.pdf>>. Acesso em 13 de março de 2019.
- Polanyi, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. Rio de Janeiro: Campus, 1980.
- Pollig, João Victor. **Diálogos conceituais sobre propriedade e direito: um olhar para Lei da Boa Razão**. In: ANPUH (ed.) XXVII Simpósio Nacional de História, UFRN - Natal, RN: 2013. Disponível em: <  
[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364099555\\_ARQUIVO\\_JoaoVictorPollig-Dialogosconceituaisobrepropriedadedireito-umolharparaLeidaBoaRazao.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364099555_ARQUIVO_JoaoVictorPollig-Dialogosconceituaisobrepropriedadedireito-umolharparaLeidaBoaRazao.pdf)>. Acesso em 22 de fevereiro de 2018.
- Prado Jr, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: colônia**. São Paulo: Cia das Letras, 2011.
- Ribeiro, Carlos Venício Toledo. Livro 4º da Coleção das Ordens Mais Necessárias ou Curiosas que se achavam dispersas ou em confusão na Secretaria do Governo do Rio de Janeiro, reduzidas a sua ordem natural (1597-1779). **Anais da Biblioteca Nacional**, vol. 115, 1995. (pp. 229-240).
- Ribeiro, Mônica da Silva. "Razão de Estado" e pombalismo. Os modos de governar na administração de Gomes Freire de Andrada. In: Falcon, Francisco e Rodrigues, Cláudia (orgs.) **A "época pombalina" no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. (pp. 91-124).
- Russell-Wood, A J R. A base moral e ética do governo local no Atlântico luso-brasileiro durante o Antigo Regime. In: Venâncio, Renato Pinto, Gonçalves, Andrea Lisly e

Chaves, Cláudia M. G. (orgs.) **Administrando Impérios: Portugal e o Brasil nos séculos XVIII e XIX**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012. (pp. 13-44).

Scott, James C. **Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance**. New Haven: Yale University Press, 1985.

Secreto, María Verónica. **Fronteiras em movimento: história comparada, Brasil e Argentina no século XIX**. Coleção Biblioteca. Niterói: EdUff, 2012.

Silva, Joaquim Norberto de Souza. Memória histórica e documentada das aldeias de índios. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, vol. Tomo XIV, 1854. Disponível em: < <https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html> >. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.

Thompson, Edward Palmer. **Tradición, Revuelta y Consciencia de Clase: estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial**. Barcelona: Editora Critica, 1979.

Thompson, Edward Palmer. **A formação da classe operária inglesa 1: a árvore da liberdade**. Coleção Oficinas da História. vol. 1. 3ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

Thompson, Edward Palmer. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.